



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ENVIADO ÀS COMISSÕES

03/11/2025

[Signature]
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 118 /2025, 21 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em: 10/11/2025

[Signature]
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a extinção de cargo efetivo, o aproveitamento funcional do servidor ativo em outro cargo, o aproveitamento das atribuições e a concessão de gratificação aos servidores ativos, no quadro de pessoal do Município de Aquiraz, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica extinto, no quadro de pessoal efetivo da administração pública do Município de Aquiraz, o cargo de Auxiliar de Administração.

§1º. A extinção do cargo tem por objetivo racionalizar a estrutura administrativa e otimizar a prestação de serviços públicos, eliminando nomenclaturas em desuso.

§2º. O cargo possui servidor ativo ocupante, que será aproveitado funcionalmente no cargo de Agente Administrativo, mantendo todos os seus direitos, vencimentos e tempo de serviço.

Art. 2º. As atribuições e responsabilidades anteriormente exercidas pelo cargo extinto passam a ser absorvidas pelo cargo de Agente Administrativo, integrante da mesma área de atuação e com funções equivalentes.

§1º. Os servidores do cargo de Agente Administrativo exercerão as funções adicionais sem prejuízo de suas atividades regulares.

§2º O exercício das atribuições absorvidas será considerado para todos os fins legais relacionados ao desempenho de cargo e produtividade administrativa.

Art. 3º. O servidor atualmente ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo será aproveitado funcionalmente no cargo de Agente Administrativo sem necessidade de concurso adicional ou processo seletivo.

§1º O aproveitamento funcional garante ao servidor manutenção de todos os direitos, vencimentos, vantagens e tempo de serviço.

§2º O servidor passará a exercer todas as atribuições do cargo compatível, incluindo aquelas absorvidas do cargo extinto.



Art. 4º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atribuições Especiais (GDAE), a ser concedida aos servidores ativos ocupantes do cargo efetivo de Agente Administrativo.

§1º. A gratificação terá o valor de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo;

§2º. A gratificação não poderá ser acumulada com qualquer cargo comissionado, função gratificada ou outra gratificação existente.

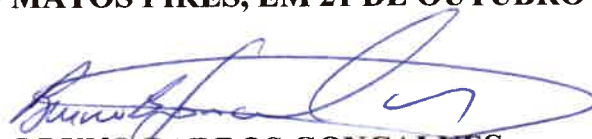
§3º. O pagamento da gratificação terá efeitos financeiros a partir de 01 fevereiro de 2026.

§4º. A gratificação será considerada para fins de reconhecimento do desempenho das atribuições adicionais, não gerando direito a incorporação, aposentadoria ou outros benefícios permanentes.

§5º. A gratificação não cria direito a incorporações futuras ou outros benefícios.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros da gratificação a partir de 01 fevereiro de 2026.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.**


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que “dispõe sobre a extinção de cargo efetivo, o aproveitamento funcional do servidor ativo em outro cargo, o aproveitamento das atribuições e a concessão de gratificação aos servidores ativos, no quadro de pessoal do Município de Aquiraz”, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I que impetra:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2026-2028, foi estimado conforme as diretrizes especificadas no presente projeto de lei e informações fornecidas do Setor de Recursos Humanos do Município, levando em consideração todas as verbas trabalhistas e aumento do salário do mínimo.

O valor apurado para o exercício de 2026 foi considerado proporcionalmente ao período correspondente de 11 (onze) meses, haja vista a produção dos efeitos financeiros ser somente a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO		
2026	2027	2028
1.497.513,23	1.787.442,75	1.890.085,93

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base nos relatórios contábeis do município, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2026	539.081.480,86	254.190.401,98	47,15%	54,00%
2027	568.206.242,25	261.025.783,40	45,94%	54,00%
2028	590.934.491,94	263.718.355,98	44,63%	54,00%

***Valores da RCL e despesa foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.**

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas à extinção de cargo efetivo, o aproveitamento funcional do servidor ativo em outro cargo, o aproveitamento das atribuições e a concessão de gratificação aos servidores ativos, no quadro de pessoal do Município de Aquiraz, não excede ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 21 de outubro de 2025.

ANTONIO NEIRTON DOS SANTOS
SILVA:00924642386

Assinado de forma digital por ANTONIO
NEIRTON DOS SANTOS SILVA:00924642386

Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: extinção de cargo efetivo, o aproveitamento funcional do servidor ativo em outro cargo, o aproveitamento das atribuições e a concessão de gratificação aos servidores ativos, no quadro de pessoal do Município de Aquiraz

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e possuirá com a Lei Orçamentária Anual de 2026, e Plano Plurianual 2026-2029.

Aquiraz, 21 de outubro de 2025.

ANTONIO NEIRTON DOS
SANTOS SILVA:00924642386

Assinado de forma digital por ANTONIO
NEIRTON DOS SANTOS
SILVA:00924642386

Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

MENSAGEM DE LEI Nº 061/2025, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO

23/10/2025

William Delfino

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a extinção de cargo efetivo, o aproveitamento funcional do servidor atualmente ocupante e a instituição de gratificação para o cargo efetivo de Agente Administrativo, visando a modernização e racionalização da estrutura administrativa do Município.

A presente proposta busca atender aos seguintes objetivos e fundamentos:

1. Racionalização administrativa – a extinção do cargo de Auxiliar administrativo, elimina nomenclaturas obsoletas, promovendo maior clareza e eficiência na estrutura organizacional do Município, evitando duplicidade de funções e melhorando a gestão de recursos humanos.

2. Aproveitamento funcional do servidor – O servidor atualmente ocupante do cargo extinto será aproveitado funcionalmente no cargo de Agente Administrativo, mantendo todos os seus direitos, vencimentos e tempo de serviço. Essa medida garante segurança jurídica, evita prejuízos ao servidor e assegura a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

3. Valorização do servidor público – A criação da Gratificação de Desempenho de Atribuições Especiais (GDAE) para os ocupantes do cargo de Agente Administrativo representa o reconhecimento do esforço, dedicação e responsabilidade desses profissionais, fortalecendo a motivação funcional e promovendo reconhecimento institucional.

4. Eficiência e continuidade dos serviços – O aproveitamento das atribuições do cargo extinto pelo cargo compatível garante que as funções essenciais sejam mantidas, sem interrupções ou lacunas na prestação de serviços à população, assegurando eficiência administrativa e economicidade.

5. Controle orçamentário e transparência – Os efeitos financeiros da gratificação estão previstos para iniciar a partir de fevereiro de 2026, permitindo que o Município planeje o impacto orçamentário de forma adequada, mantendo responsabilidade fiscal e transparência na gestão dos recursos públicos.

6. Conformidade com princípios constitucionais – O presente Projeto de Lei está em consonância com os princípios da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência, bem como com os preceitos de valorização do servidor público e melhoria contínua na prestação de serviços à sociedade.

Diante do exposto, solicito o apoio e aprovação dos nobres vereadores, para que possamos implementar uma medida que alia eficiência administrativa, valorização do servidor e continuidade dos serviços públicos, garantindo segurança jurídica e transparência na gestão municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57